

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Formalização de Ata Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de água mineral sem gás, envasada em garrafões de plástico de 20 litros e garrafa PET de 500 ml destinado a atender os setores que compõem o Fundo Municipal de Saúde, conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

1.2. Especificações e quantitativos

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UNID | QUANT. TOTAL | VALOR UNIT. MÁXIMO | V.TOTAL |
|------|---|--------|-----------------|--------------------------|-----------------|
| 1 | Água mineral ou natural potável de mesa, sem gás, envasada em embalagem plástica específica para produto, tipo garrafão retornável de 20 litros, contendo lacre de segurança, devidamente acondicionado em plástico protetor transparente e rotulado com as informações obrigatórias. O objeto ofertado deverá atender os seguintes normativos: Portaria Departamento Nacional de Produção Mineral nº 59/1999, nº 387/2008, e nº 358/2009; Resolução ANVISA nº 105/99. Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA - RDC nº. 173/2006, nº 274/2005, nº 275/205; Portaria Ministério de Minas e Energia nº 470/1999; Portaria Ministério da Saúde nº 518/2004 e ABNT NBR 14638: 2011. LOCAL DE ENTREGA – Fundo Municipal de Saúde de Aliança-PE. | UNID | 6.240 | R\$ 6,68 | R\$ 41.683,20 |
| 2 | Água mineral natural sem gás, de primeira qualidade, acondicionada em garrafa PET de 500 ml, tampa com rosca e lacre, rótulo do fabricante, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega. Pacote com 12 unidades. LOCAL DE ENTREGA – Fundo Municipal de Saúde de Aliança-PE. | PACOTE | 300 aúde | R\$ 15,20 | R\$ 4.560,00 |

R\$ 46.243,20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

Todos por uma saúde melhor

1.3. VALOR TOTAL E FONTE DE PESQUISA: O valor total para a contratação pretendida de todos os itens do presente Termo de Referência será de R\$ 46.243,20 (Quarenta e seis mil duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos), tendo como base o valor médio das cotações de preços obtidas junto ao sistema banco de preços públicos através do site - www.bancodeprecos.com.br.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O processo atual de fornecimento de água mineral se faz necessário para suprir a necessidades do Fundo Municipal de Saúde para o abastecimento e disponibilização de água mineral natural potável e não gaseificada, para consumo dos servidores e de usuários dos serviços de Saúde no Município de Aliança.
- 2.2. A motivação para licitar água mineral, tem a finalidade de atender às necessidades dos diversos setores que compõem o Fundo Municipal de Saúde de Aliança, para o período de 12 (doze) meses, tendo em conta que se trata de bem de consumo contínuo, haja vista que a água mineral é um produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano.
- 2.3. Acrescente—se que a água mineral é suplemento essencial para a saúde dos trabalhadores. Ela é fundamental para o bom funcionamento do organismo, para o transporte de nutrientes, sais minerais e para a regulação da temperatura corporal, entre outras funções. Ressalte—se que mais de 60% do corpo de um ser humano adulto é composto de água. Por isso, a hidratação é essencial.
- 2.4. Insta ainda salientar que o fornecimento de água potável para consumo dos colaboradores do Fundo Municipal de Saúde é fundamental para a manutenção das atividades administrativas sendo que sua interrupção compromete a prestação do serviço público e o cumprimento da sua missão institucional.
- 2.5. No tocante ao critério de julgamento adotado para esta aquisição, explicitamos que será por menor preço por item, considerando as características do objeto a se adquirir, estando em conformidade com o preconizado nos artigos 3º, § 1º, Inciso I e 15º Inciso IV da Lei 8.666/1993, de modo a majorar a competitividade do certame e a economia de escala.
- 2.6. Assim, a formalização de uma Ata de Registro de Preços para o fornecimento de água mineral, visando manter os serviços administrativos de forma eficaz.
- 2.7. FUNDAMENTO LEGAL Lei no. 10.520/2002 com aplicação subsidiária da Lei no 8.666/1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2017, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.
- 2.8. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS As quantidades estimadas foram fixadas de acordo com necessidade apurada pelo setor administrativo, levando-se em consideração os serviços já prestados no município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

smsalianca@live.com - **CNPJ:** 10759784/0001-90

Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

FO PREFEITURADAALIANCA

- 3.1. O objeto da presente contratação, caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis, entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.
- 4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.
- **4.1** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme será disciplinado no edital.
- 4.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor são:
 - 4.2.1. Certidão Negativa de Falência e Balanço Patrimonial na forma da lei, demonstrando-se índices contábeis (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente) iguais ou superiores a 1. Caso o licitante apresente resultado menor que 1 para qualquer dos índices, deverá ser comprovado patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.
- 4.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos executados que apresente, no mínimo, 10% (dez por cento) das quantidades estimadas ou de características similares do item arrematado.
- a.1. Os atestados deverão referir-se a fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- a.2. Para a comprovação do fornecimento mínimo de 10% (Dez por cento) do item arrematado, será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido.
- a.3. Quando o resultado dos 10% (Dez por cento) do item arrematado, não obter um número inteiro, será considerado o número inteiro arredondado a menor.
- b) Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, em vigor, da sede do licitante;
- c) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando quando requerido pela pregoeira, dentre outros documentos, cópia do contrato e ou Notas Fiscais que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os fornecimentos.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O critério de julgamento da proposta é o menor preço POR ITEM.
- 5.2. As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

smsalianca@live.com - **CNPJ:** 10759784/0001-90

Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

fo prefeituradaalianca

5.3. O modo de disputa será "Aberto" com intervalo de lance de 0,01 (um) centavo.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de entrega dos botijões e garrafas pets de água será de 03 (três) dias corridos, contados da expedição da Ordem de Fornecimento, em remessas parceladas, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Aliança, no seguinte endereço Praça João Batista, s/n, centro Aliança PE, em dias úteis, no horário das 07h30min às 12h00min.
- 6.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (Três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.6. O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento feitos pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. CONVOCAÇÃO PARA RECEBIMENTO E CONSIDERAÇÕES AO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança/PE será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 7.2. A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatár
- 7.3. A convocação será realizada presencialmente e/ou por publicação no Diário Oficial e/ou via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal e ou e-mail. Através do mesmo endereço eletrônico, o Fundo Municipal de Saúde enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

smsalianca@live.com - **CNPJ:** 10759784/0001-90

- 7.4. O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
- 7.5. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa da Ata de Registro por via postal, para assinatura da adjudicatária.
- 7.6. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de email do Fundo Municipal de Saúde de Aliança, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
- 7.7. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
- 7.8. A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

8.1. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da Contratante:
 - 9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - **9.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - **9.1.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - **9.1.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - **9.1.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente suas os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

fo PREFEITURADAALIANCA

- 10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 10.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.4. A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor Elvis Olímpio Felix, enquanto a fiscalização da avença será exercida pela servidora Joana Katarine Coelho dos Santos Guedes.
- 13.5. A gestão da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do servidor Elvis Olímpio Felix, enquanto a fiscalização da avença será exercida pela servidora Joana Katarine Coelho dos Santos Guedes.
- 13.6. Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela se originarem:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

smsalianca@live.com - **CNPJ:** 10759784/0001-90

Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

FO PREFEITURADAALIANCA

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência e Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.7. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela se originarem:
- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor da ata de registro de preços e contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

14. DO PAGAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

smsalianca@live.com - **CNPJ:** 10759784/0001-90



- 14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 14.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta à regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 14.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 14.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 14.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

smsalianca@live.com - **CNPJ:** 10759784/0001-90

14.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6% 365

- 14.13. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.
- 14.14. O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
- I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
- II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

15. DO REAJUSTE

- 15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
 - 15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
 - 15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
 - 15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90



15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
 - 16.1.1. A administração avaliou que o objeto ora contrato não é complexo e optou pela não exigência da garantia contratual uma vez que aumentaria o valor contratado.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.
- 17.2. Com fundamento no artigo 7° da Lei nº 10.520/2002, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Aliança pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 17.2.1. Apresentar documentação falsa;
 - 17.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.2.4. Não mantiver a proposta;
 - 17.2.5. Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
 - 17.2.6. Cometer fraude fiscal;
 - 17.2.7. Fizer declaração falsa;
 - 17.2.8. Não assinar Ata de Registro de Preços e/ou termo de contrato e/ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
 - 17.3. O servidor autorizado pela Administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo comunicará à autoridade competente.
 - 17.4. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:
 - 17.4.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;
 - 17.4.2. Multa, nos seguintes termos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

smsalianca@live.com - **CNPJ**: 10759784/0001-90

- 17.4.2.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- 17.4.2.2. Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- 17.4.2.3. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- 17.4.2.4. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- 17.4.2.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.
- 17.5. Impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Aliança pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 17.6. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:
- 17.6.1. Atraso injustificado na execução do contrato;
- 17.6.2. Inexecução total ou parcial do contrato.
- 17.7. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.
- 17.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.
- 17.9. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pela CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

smsalianca@live.com - **CNPJ:** 10759784/0001-90

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Todos por uma saúde melhor

17.10. Objetivando evitar danos ao Erário, a Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Aliança poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

- 17.11. A competência para a aplicação das sanções é atribuída à Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Aliança-PE.
- 17.12. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
- 17.13. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Projeto Atividade: 10.122.0012.2037.0000 – manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Projeto Atividade: 10.122.0012.2119.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Projeto Atividade: 10.301.0012.2106.0000 – Manutenção da estrategia Saúde da Família.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Projeto Atividade:10.301.0012.2146.0000 – Manut. do Centro de Especialidades Odontológica.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Projeto Atividade: 10.302.0012.2109.0000 – Manut. do Serviço atendimento Móvel e urgência.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Projeto Atividade: 10.302.0012.2110.0000 - Manut. e desenvolvimento das atividades da Unidade.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Projeto Atividade: 10.302.0012.2126.0000 - Manut. das atividades de vigilancia Sanitária.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Aliança - PE, 20 de julho de 2023.

Joana Katarine Coelho dos Santos Guedes
- Coordenadora da Atenção Básica

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

smsalianca@live.com - **CNPJ:** 10759784/0001-90

Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

fO PREFEITURADAALIANCA